

Prezados Senhores,

Em contribuição à esta Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que colocou em audiência pública desde o dia 24/07 a minuta de norma que propõe alterações nas Instruções CVM 356, 476, 521, 555 E 578, sendo que o prazo para manifestação é até a data de hoje 23/08.

O IPREVILLE – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville observou que a CVM colocou que o principal motivo dessas alterações propostas é sobre a alocação de recursos dos RPPS, e de maneira a complementá-la a CVM pretende disciplinar melhor a aplicação de fundos de investimento que possuam RPPS como cotistas preponderantes. Sendo a principal alteração que fundos que possuam RPPS que, isolada ou conjuntamente, direta ou indiretamente, tenham participação superior a 15% do seu patrimônio líquido fiquem impedidos de adquirir valores mobiliários que não tenham sido objeto de oferta pública de distribuição registrada.

Fazemos os seguintes considerandos:

-Levando em consideração que a Resolução 3922/2010 que rege os investimentos dos RPPS foi recentemente alterada pela 4604/2017 , onde trouxe suas principais mudanças na questão de percentuais de participação e governança que deveriam existir nos fundos de investimentos em participações (FIPS) Fundos Imobiliários, e FIDC's, que já acabou restringindo o mercado em poucos Gestores e Administradores devidamente habilitados para nossa participação nestes fundos estruturados;

-Que a nova Resolução já trouxe que o RPPS poderá alocar em cotas de um fundo de investimento que adquira ativos emitidos por companhia fechada, observadas as exceções: ações, bônus ou recibos de subscrição, certificado de depósito de ações, cotas de fundos de ações e de cotas de fundos de índice de ações;

Que o RPPS tem meta atuarial a cumprir , mas deve ter em sua carteira de ativos a diversificação e duration necessária a longo prazo para o pagamento das aposentadorias e pensões, e limitando ainda mais a nossa participação nestes fundos, compromete ainda mais o cumprimento deste objetivo,

-Que o motivo elencado pela CVM em restringir as fraudes que houveram nos últimos tempos em concentrar produtos somente para os RPPS, entretanto os problemas ocorreram nas Entidades de Previdência Complementar ocasionando um rombo nos cofres públicos e ainda assim não tem restrições de percentuais em participação em fundos de investimento;

-Que hoje os Regimes de Previdência são um dos maiores segmentos detentores da sustentação desses produtos estruturados, e que regem e equilibram o mercado econômico e financeiro do Brasil;

- Que a CVM criando a restrição para que as Instituições Financeiras limitem a participação dos RPPS nos fundos em até 15% do patrimônio líquido estará limitando este mercado aos RPPS, pois as instituições financeiras não terão condições administrativas de fazer compliance dos limites na carteira comparativamente com os demais investidores onde a alternativa será restringir o acesso do produto, limitando ainda mais a diversificação da carteira;

-Que apesar da proposta ser apresentada as novas aquisições e que as anteriores não precisarão se desfazer de sua posição atual, ainda assim, acreditamos que não seja esta metodologia melhor a ser aplicada no momento; pois como exemplo os FIPS é hoje o principal veículo utilizado no Brasil para investimento em operações de private equity, modalidade de investimento de longo prazo consagrada internacionalmente e considerada essencial, e que com esta regra outros investidores não irão investir em fundos que permitam a participação de RPPS, ocasionando um problema ao RPPS e aos demais segmentos.

SUGESTÕES

Que esta normativa referente a limitar o percentual de participação do RPPS em Fundos na modalidade de Oferta 476, não seja aplicada neste momento, principalmente porque ainda não temos o resultado e os impactos causados nas principais mudanças já realizadas recentemente na Resolução 3922/2010 alterada pela 4.604/2017 na questão da alocação dos recursos em investimentos.

Que a CVM estimulasse ainda mais a participação dos RPPS em fundos destinados a outros tipos de investidores, e não o inverso, pois a restrição colocada acabará limitando ainda mais o portfólio de produtos adequados e enquadrados para este segmento.

Atenciosamente,

Sergio Luiz Miers

Diretor Presidente

Keli Milene Fernandes

Gerente Financeira



www.ipreville.sc.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Joinville
Praça Nereu Ramos, 372 - Centro
Joinville - Santa Catarina
Telefone: (47) 3423-1900

O IPREVILLE é nosso, o FUTURO é seu!